

**RESOLUÇÃO Nº 14.499-A**  
**(16.8.94)**  
**Processo nº 14.499 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).**

Relator: Ministro Diniz de Andrada.

**ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA  
ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 3 DE OUTUBRO DE 1994.**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Considerando a renúncia expressa formalizada pelos candidatos registrados pelo Partido Liberal, respectivamente Flávio Gurgel Rocha e Jádihel Loredo Júnior.

Considerando que o Partido Liberal, por sua Comissão Executiva Nacional, em reunião de 7 de agosto de 1994, deliberou renunciar ao direito de indicar candidatos em substituição. Conforme consta da ata em anexo, resolve:

Art. 1º O tempo a ser utilizado pelos partidos políticos e coligações com candidatos registrados passa a ser o seguinte:

I – Coligação “União, Trabalho e Progresso”, integrada pelo Partido da Social Democracia Brasileira, Partido da Frente Liberal e Partido Trabalhista Brasileiro (PSDB/PFL/PTB), com um total de 155 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 06:57:97
- c) tempo total em cada turno = 08:12

II – Coligação “Desenvolvimento do Brasil”, integrada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro e Partido Social Democrático (PMDB/PSD), com um total de 119 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 05:20:88
- c) tempo total em cada turno = 06:35

III – Coligação “Frente Brasil Popular pela Cidadania”, integrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Socialista Brasileiro, Partido Comunista do Brasil, Partido Popular Socialista, Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado e Partido Verde (PT/PSB/PC do B/PPS/PSTU/PV), com um total de 56 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 02:30:96
- c) tempo total em cada turno = 03:45

IV – Partido Progressista Reformador (PPR), com um total de 67 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 03:00:67
- c) tempo total em cada turno = 04:15

V – Partido Democrático Trabalhista (PDT), com um total de 34 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 01:31:68
- c) tempo total em cada turno = 02:46

VI – Partido da Reconstrução Nacional (PRN), com um total de 10 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 00:26:96
- c) tempo total em cada turno = 01:41

VII – Partido Social Cristão (PSC), com um total de 3 representantes na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 00:08:08
- c) tempo total em cada turno = 01:23

VIII – Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), com um representante na Câmara dos Deputados, em 1º.10.93:

MM:SS:CC

- a) divisão igualitária = 01:15:00
- b) divisão proporcional = 00:02:69
- c) tempo total em cada turno = 01:17

Total geral em cada turno =

- a) divisão igualitária = 10:00
- b) divisão proporcional = 19:54

§ 1º Para o cálculo dos tempos acima indicados foi utilizada a seguinte fórmula:

I – Tempo igualitário = Tempo 1

Tempo 1 = 10:00 minutos divididos pelo número total de partidos e coligações que registraram candidatos:

II – Tempo proporcional = Tempo 2

Tempo 2<sub>1</sub> = 20:00 minutos divididos pelo número total de representantes de cada um dos partidos, na Câmara dos Deputados, que registraram candidatos;

Tempo 2<sub>2</sub> = Tempo 2<sub>1</sub> multiplicado pelo número de representantes de cada partido;

III – Tempo 3 = parte inteira do Tempo 1 somada à parte inteira do Tempo 2<sub>2</sub>;

IV – Tempo 4 = parte fracionária do Tempo 1 somada à parte fracionária do Tempo 2 multiplicado por 60.

§ 2º O tempo de cada partido ou coligação é expresso:

- a) Tempo 3 em minutos;
- b) a parte inteira do Tempo 4 em segundos;
- c) a parte fracionária (duas casas decimais) do Tempo 4 em centésimo de segundos;
- d) Tempo 1 e Tempo 2 têm como precisão dez casas decimais.

§ 3º O Tempo 2 destinado às coligações é igual à soma dos tempos destinados aos partidos que as integram.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais constantes da Resolução nº 14.499, de 27 de julho de 1994.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 16 de agosto de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator Ministro CARLOS VELLOSO Ministro MARCO AURÉLIO Ministro FLAQUER SCARTEZZINI Ministro ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO Ministro TORQUATO JARDIM Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.